

Processo Nº 003/2020 - TJD/MA

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

IMPETRANTE: Pinheiro Atlético Clube

IMPETRADO: Diretoria da Federação Maranhense de Futebol

Vistos, etc.

Trata-se de **MANDADO DE GARANTIA**, com pedido de **LIMINAR** impetrado pelo **PINHEIRO ATLÉTICO CLUBE**, onde o impetrante, insurge-se contra ato administrativo da Diretoria da **FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL**, o qual requer a concessão da medida liminar inaudita altera pars, para que seja permitido que os jogadores **Orleans Pedro Dias Castro**, inscrito no CPF sob o nº 059.937.443-83; **Fernando Cunha dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 602.775.573-30; **Joelison de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 607.679.813-08 e **Patrick Gentil Sodré Costa**, inscrito no CPF sob o nº 065.899.503-00, sejam relacionados para as próximas partidas do Campeonato Maranhense de Futebol 2020.

Em sede de instrução processual verifico que:

O Recurso é tempestivo e cumpriu, **em parte**, os requisitos processuais e recursais previstos no art. 90 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, atinentes a matéria.

Em exame inicial do presente mandado, verifico que o impetrante não cumpriu requisitos essenciais à sua admissibilidade; quais sejam:

- a) falta de qualificação das partes, pois que, na inicial, o impetrante deixou de descrever sua qualificação de forma completa, limitando-se a transcrever sua denominação, o que não permite dar certeza quanto a sua individualidade, identidade e capacidade jurídica, em especial sua legitimidade como entidade desportiva submetida ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, conforme previsto no Art. 1º, § 1º, inciso I do mesmo diploma legal;
- b) falta de comprovação de poderes outorgados ao causídico que subscreveu a inicial, o que viola o art. 29, caput, do CBJD, bem como a ausência do registro do Estatuto do Pinheiro Atlético Clube – PAC, junto à CBF; ausência da Ata de Fundação e Ata de Eleição da Diretoria e seus documentos de identidades e afins, documentos imprescindíveis à comprovação e legalidade da composição da Diretoria do Clube impetrante.

Desta forma, com fundamento no art. 94 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, ressalvado o art. 98 do mesmo Código, e pelos motivos acima elencados, **indefiro**, desde logo a inicial do presente Mandado de Garantia, por lhe faltar requisitos essenciais, como qualificação da parte autora, comprovantes da outorga ao causídico subscrevente, bem como ausência de comprovação do representante legal do Pinheiro Atlético Clube – PAC, ora impetrante.

Após o prazo de recurso, archive-se.

Publique-se, intime-se e comunique-se, **incontinenti**, as partes interessadas, inclusive a Federação Maranhense de Futebol – FMF.

São Luís (MA), 17 de agosto de 2020.



MÁRCIA ANDRÉA F. PEREIRA
PRESIDENTE DO TJD/MA